



LEI Nº 767/2016, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM AGER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Esperidião autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e Cláusula Oitava, Item 8.4.2, do Contrato Administrativo de Concessão n.º 48/2012, com vistas a delegar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A AGER/MT promoverá todas as ações necessárias e pertinentes a uma agência reguladora de serviços públicos, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da AGER/MT serão estabelecidos no competente convênio a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

§ Primeiro: A alíquota da TRFC do Saneamento será de 03% (três por cento) sobre o valor efetivamente arrecadado ou faturado pela concessionária de serviço público de abastecimento de água e

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

esgotamento sanitário, e será recolhida diretamente à AGER/MT.
(Emenda Aditiva 04/17)

§ Segundo – A alíquota da TRFC do Saneamento ora instituída não poderá, em hipótese alguma, ser cobrada do consumidor. (Alteração Emenda Aditiva 04/17)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350 2

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br